



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

**ATO DO CONSELHO Nº 488 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe adoção medidas cautelares para evitar a transmissão do vírus COVID-19;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, que refere que o Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde em 13 de fevereiro de 2020;

A Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

O Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que adota medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia Coronavirus (COVID 19) no Estado do Paraná;

O Decreto nº 95/2020 da Prefeitura Municipal de União da Vitória, sede do Consorcio que adota medidas emergenciais no âmbito da administração pública direta e indireta;

Que Ambulatório do CISVALI é referência para atenção ambulatorial eletiva, com trânsito diário elevado de pessoas procedentes de 09 municípios, fronteira com o Estado de Santa Catarina, que teve primeiro registro de transmissão comunitária em território catarinense, sendo, portanto, considerado unidade de risco para a transmissão do novo Coronavírus (COVID 19);

O espaço limitado na recepção do CISVALI prejudicando a segurança do paciente;

**Resolve:**

Adotar medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional, do dia 23/03/2020 até 03/04/2020.



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Art. 1º Ficam suspensas integralmente todas as agendas de atendimento do CISVALI entre **23/03/2020 a 03/04/2020**.

**Parágrafo Primeiro - Frente a qualquer situação apresentada pelo paciente em relação a seu potencial de risco para atendimento no ambulatório, a AB do município e equipe do consórcio mantenham contato para a condução do paciente.**

Parágrafo Segundo - Os municípios deverão manter uma lista com todos as consultas que deverão ser reagendadas para posterior Plano de Atendimento a estes pacientes, assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19.


**Art. 2º Serão mantidos os atendimentos a fraturas, gestante de alto risco e procedimentos/exames que não poderão ser adiados.**

Art. 3º Estão suspensas todas as reuniões, capacitações e encontros de matriciamento realizados pelo CISVALI para os profissionais da atenção primária em saúde.

Art. 4º As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 19 de Março de 2020.

  
CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO  
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO  
IGUAÇU  
ATO DO CONSELHO Nº 488 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe adoção medidas cautelares  
para evitar a transmissão do vírus COVID-19;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE  
DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições legais, e  
considerando:

A declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de  
janeiro de 2020, que refere que o Coronavírus (COVID-19)  
constitui Emergência em Saúde Pública de Importância  
Internacional (ESPII);

O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo  
novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Centro de  
Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da  
Saúde em 13 de fevereiro de 2020;

A Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do  
Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o  
disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

O Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que adota  
medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia  
Coronavírus (COVID 19) no Estado do Paraná;

O Decreto nº 95/2020 da Prefeitura Municipal de União da  
Vitória, sede do Consorcio que adota medidas emergenciais no  
âmbito da administração pública direta e indireta;

**Que Ambulatório do CISVALI é referência para atenção  
ambulatorial eletiva, com trânsito diário elevado de pessoas  
procedentes de 09 municípios, fronteira com o Estado de  
Santa Catarina, que teve primeiro registro de transmissão  
comunitária em território catarinense, sendo, portanto,  
considerado unidade de risco para a transmissão do novo  
Coronavírus (COVID 19);**

**O espaço limitado na recepção do CISVALI prejudicando a  
segurança do paciente;**

**Resolve:**

Adotar medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da  
população referenciada, no intuito de cooperar para a  
contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional,  
do dia 23/03/2020 até 03/04/2020.

Art. 1º Ficam suspensas integralmente todas as agendas de  
atendimento do CISVALI entre 23/03/2020 a 03/04/2020.

**Parágrafo Primeiro - Frente a qualquer situação  
apresentada pelo paciente em relação a seu potencial de  
risco para atendimento no ambulatório, a AB do município  
e equipe do consórcio mantenham contato para a condução  
do paciente.**

Parágrafo Segundo - Os municípios deverão manter uma lista  
com todos as consultas que deverão ser reagendadas para  
posterior Plano de Atendimento a estes pacientes, assim que for  
normalizado o quadro da pandemia do COVID-19.

**Art. 2º Serão mantidos os atendimentos a fraturas, gestante  
de alto risco e procedimentos/exames que não poderão ser  
adiados.**

Art. 3º Estão suspensas todas as reuniões, capacitações e  
encontros de matriciamento realizados pelo CISVALI para os

profissionais da atenção primária em saúde.

Art. 4º As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 19 de Março de 2020.

**CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Sílvia Andrade  
**Código Identificador:25EA3F3E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 20/03/2020. Edição 1973

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>